



## DECRETO

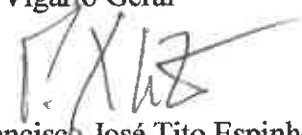
Por mandato do Senhor Patriarca, vistas as atas n. 295, 303, 305 e 306 do Centro de Cooperação Familiar, a ata n. sete da Obra de Santa Zita e a ata n. 5/2023 da Fundação Monsenhor Alves Brás, cujas cópias ficam apenas a estes Estatutos, aprovo os presentes Estatutos do CENTRO DE COOPERAÇÃO FAMILIAR que constam de 39 (trinta e nove) artigos impressos em 20 (vinte) páginas acrescidas de outra com um anexo dos Estabelecimentos onde o Centro de Cooperação Familiar exerce a sua actividade, rubricadas pelo Chanceler da Cúria Patriarcal e marcadas com o selo branco em uso nesta Cúria Patriarcal e que substituem os anteriormente aprovados. \*\*\*

Feito em 4 (quatro) exemplares sendo um para o arquivo do Centro de Cooperação Familiar, dois para ser, pelo referido Centro, enviados aos competentes organismos do Estado e outro fica no arquivo da Cúria Patriarcal. \*\*\*

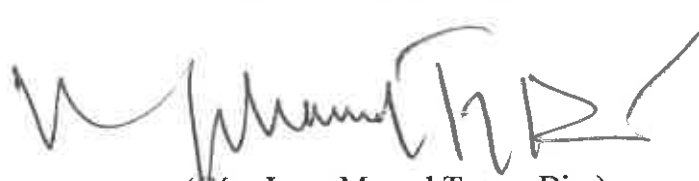
Patriarcado de Lisboa, 3 de fevereiro de 2025

De mandato

O Vigário Geral

  
(Cón. Francisco José Tito Espinheira)

O Chanceler da Cúria Patriarcal

  
(Cón. Jorge Manuel Tomaz Dias)

L+S.

## ESTATUTOS

### DO

### CENTRO DE COOPERAÇÃO FAMILIAR

#### Preâmbulo

Do zelo apostólico de Mons. Alves Brás, declarado servo de Deus em 2008, em resposta às necessidades gritantes das famílias, que urgia apoiar, nasce em 1960 o “Centro de Cooperação Familiar”, entidade canonicamente ereta em 1983, reconhecido como IPSS em 1985; logo em 1931/32 com olhar atento à realidade e riscos das então denominadas “criadas” de servir, que era preciso cuidar com a valorização humana e espiritual, teve origem a associação “Obra de Santa Zita” (OSZ).


O dinamismo espiritual do sacerdote e a valia das respostas às necessidades, conduziu à criação em 1933 do Instituto Secular das Cooperadoras da Família (ISCF), com a missão evangelizadora da santificação das famílias e dos sacerdotes, sob o lema “mãos no trabalho coração em Deus”. Na sequela do seu fundador, atendendo à urgente necessidade de formação técnico profissional de jovens nasce a Fundação Monsenhor Alves Brás (FMAB) em 1998, na continuidade da Escola de Agentes de Serviço e Apoio Social, criada antes em 1991, como entidade equiparada a pessoa coletiva.

Concretizava-se nestas instituições a resposta eclesial às necessidades prementes da família com apoio direto à infância, à velhice, à formação académica da juventude a elas direcionada e à robustez espiritual dos beneficiados, dos agentes e dos membros consagrados do ISCF.

A adaptação das respostas às necessidades de cada tempo e a gestão dos recursos humanos e financeiros, sob o signo da sustentabilidade, tem orientado o exercício da atividade de cada instituição. Urge continuar essa determinação. Para cumprir esse objetivo e dar continuidade às respostas socio-caritativas em curso entendeu cada instituição integrar o exercício da sua atividade no Centro de Cooperação Familiar, promovendo este a adaptação dos seus estatutos aos fins de cada instituição e os demais procedimentos administrativos.

Com esta medida pretende-se aproveitar sinergias, unificar a gestão, particularmente dos recursos humanos, e assim ser resposta fluida e eficaz às necessidades atuais, garantindo todos os direitos e deveres dos utentes, trabalhadores das diversas instituições, associadas da OSZ, e membros do Instituto Secular das Cooperadoras da Família.

Vai-se assim proceder à transferência da atividade social da Obra de Santa Zita e da Fundação Monsenhor Alves Brás para a pessoa jurídica canónica denominada por Centro de Cooperação



Familiar, acompanhada da transferência para esta entidade do conjunto dos direitos e obrigações que cada uma daquelas entidades detém.

O Centro de Cooperação Familiar, sucederá assim na atividade, fins e conjunto dos direitos e obrigações da Obra de Santa Zita e da Fundação Monsenhor Alves Brás, continuando a atividade destas duas instituições, agora ampliada com os fins daquelas duas entidades.

Para esse efeito, procede-se à ampliação do objeto social do Centro de Cooperação Familiar, à reformulação integral dos seus Estatutos, mantendo-se, no entanto, a sua natureza, enquanto fundação canónica

O Centro de Cooperação Familiar é já hoje – e como tal se mantém - uma pessoa jurídica canónica, de natureza fundacional, criada pelo Instituto Secular das Cooperadoras da Família, ereta canonicamente por decreto do Patriarcado de Lisboa, de 18 de novembro de 1983, e que reveste a natureza de Instituição Particular de Solidariedade Social, de tipo fundacional, encontrando-se registada, a título definitivo, na Direção Geral da Segurança Social, desde 08/05/1985, sob o nº 42/85, no livro 02 das Fundações de Solidariedade Social, a folhas 147 e verso.

Foram, entretanto, já tomadas as deliberações pelos órgãos sociais competentes da Obra de Santa Zita, na sua Assembleia Geral de 26 de março de 2022, bem como pela Direção da Fundação Monsenhor Alves Brás, por deliberação de 17 de maio de 2023, tendo estas deliberações sido também aprovadas em Assembleia Geral de 2021 da entidade instituidora dessas pessoas jurídicas canónicas, que é o Instituto Secular das Cooperadoras da Família, todas essas deliberações a aprovar a transferência para o Centro de Cooperação Familiar, do conjunto dos direitos e obrigações que cada uma daquelas entidades (OSZ e FMAB) detém.

Por proposta dos corpos gerentes do Centro de Cooperação Familiar, o Instituto Secular das Cooperadoras da Família, entidade instituidora desta entidade, entendeu por bem e necessário alterar os Estatutos do Centro de Cooperação Familiar, substituindo integralmente os mesmos ao abrigo do Artigo 10º da Concordata e artigos 115-117.º do Código de Direito Canónico, alterando, além do mais, o seu objeto e mantendo a sua denominação - CENTRO DE COOPERAÇÃO FAMILIAR - passando os fins do CENTRO DE COOPERAÇÃO FAMILIAR a integrar os fins da Obra de Santa Zita e da Fundação Monsenhor Alves Brás e recebendo esse CENTRO DE COOPERAÇÃO FAMILIAR, através dos respetivos instrumentos contratuais, o conjunto dos direitos e obrigações que cada uma daquelas entidades detém.

A alteração dos Estatutos foi feita conforme estabelecem as regras estatutárias que regulavam o Centro de Cooperação Familiar e as normas canónicas aplicáveis, tendo sido a Direção, nomeada a 27 de outubro de 2020, como consta em documento próprio assinado pelo ordinário de lugar, a deliberar sobre a aprovação dos presentes Estatutos do CENTRO DE COOPERAÇÃO FAMILIAR, que substituem na sua totalidade os anteriores e que passam a ser do seguinte teor:

## ESTATUTOS

\*\*\*\*\*

### CAPÍTULO I DESIGNAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

#### Artigo 1.º

(Forma jurídica adotada)

1 – O Centro de Cooperação Familiar, de ora em diante designado abreviadamente por CENTRO, é uma instituição canónica com personalidade jurídica reconhecida no foro civil, nos termos decorrentes da Concordata, constituída sem fins lucrativos.

2 – O CENTRO é uma pessoa jurídica canónica pública, que se rege pela legislação canónica universal e particular, por estes Estatutos e pelas leis civis aplicáveis.

3 – O CENTRO existe para a prossecução dos seus fins próprios previstos nos presentes Estatutos, sendo por isso uma entidade autónoma nos planos jurídico e patrimonial, que, no exercício da sua atividade própria, não exerce fins ou comissões de outras entidades, sem prejuízo da sua articulação programática com outras pessoas jurídicas canónicas e da sujeição à legislação canónica universal e particular, especificamente em matéria de vigilância pela Autoridade Competente, nos termos dos cânones 305, § 1, 392, §1 e 1276.

4 – A organização e funcionamento interno dos diferentes órgãos e atividades do CENTRO obedecerão às normas aplicáveis e a regulamentos internos elaborados pela Direção.

5 – Para os efeitos do disposto nos presentes Estatutos, entende-se por “Entidade Fundadora” o órgão ou órgãos superiores do Instituto Secular das Cooperadoras da Família, em face da sua organização interna canónica, entendendo-se por “Autoridade Competente” ou “Autoridades Competentes” as demais autoridades locais ou universais, que em face das regras aplicáveis do Direito Canónico exerçam poderes de vigilância sobre o CENTRO, em particular a teor do cân. 312, o Bispo diocesano que erigiu o CENTRO e aprova os seus estatutos, e a quem compete, nos termos do direito canónico a vigilância sobre a pessoa que erigiu.

6 – As competências da Entidade Fundadora previstas nos presentes Estatutos, não afastam as competências das demais Autoridades Competentes nas respetivas matérias.

7 – O CENTRO exerce a sua atividade segundo as regras do Direito Canónico e, em conformidade com o estabelecido na Concordata entre a República Portuguesa e a Santa Sé, desenvolve a

respetiva atividade de acordo com o regime jurídico instituído pelo direito português e, por isso, goza dos direitos e benefícios atribuídos às pessoas coletivas privadas com fins da mesma natureza.

8 – O CENTRO existe com uma estrutura e fins compatíveis e similares aos das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), sendo uma IPSS, como tal registada, a título definitivo, na Direção Geral da Segurança Social, desde 08/05/1985, sob o nº 42/85, no livro 02 das Fundações de Solidariedade Social, a folhas 147 e verso.

9 – O CENTRO continua os fins da pessoa jurídica canónica anteriormente denominada por Centro de Cooperação Familiar e mantém a sua personalidade jurídica, recebendo, através dos respetivos instrumentos contratuais, o conjunto dos direitos e obrigações da titularidade da Obra de Santa Zita e Fundação Monsenhor Alves Brás e prosseguindo a partir de agora também os fins dessas duas entidades inseridos na atividade de apostolado e caridade da Igreja Católica.

## **Artigo 2.º**

(Sede e âmbito de ação)

1 – A sede do CENTRO é na Rua de Luanda, nº 256, união das freguesias de Carcavelos e Parede, Concelho de Cascais, Distrito e Diocese de Lisboa.

2 – O CENTRO tem duração ilimitada.

3 – O CENTRO desenvolve a sua atividade no território nacional, sem prejuízo de, após obtenção das autorizações que se mostrarem necessárias em face da lei canónica e civil, poder desenvolver a sua ação também em qualquer outro país, nomeadamente mediante a criação de delegações ou quaisquer outras formas de representação.


## **Artigo 3.º**

(Princípios)

1 – O CENTRO prossegue o bem público eclesial na sua área de intervenção, de acordo com as normas da Igreja Católica e tem como fins a promoção da caridade cristã, da cultura, da educação e da integração comunitária e social, de todos os habitantes da comunidade onde está situado, especialmente dos mais pobres.

2 – O CENTRO, na prossecução dos seus fins, deverá orientar a sua ação à luz da Doutrina Social da Igreja tendo em conta, entre outros, os seguintes princípios:

- a) A consciência de que a família é a célula básica da sociedade;
- b) A natureza unitária da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade;

- 
- c) A promoção de um espírito de integração comunitária de modo que a população e os seus diversos grupos se tornem promotores da sua própria valorização;
  - d) O espírito de convivência e de solidariedade como fator decisivo de trabalho comum, tendente à valorização integral dos indivíduos e das famílias;
  - e) A escolha dos seus próprios funcionários de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a sua identidade Institucional.

#### **Artigo 4.º**

##### **(Fins)**

- 1 – O CENTRO tem por fim ou objeto o exercício da atividade não lucrativa, no domínio sócio caritativo, da solidariedade e ação social, principalmente na área da educação e formação académica e profissional e apoio à família e à comunidade, através da criação e ministração de cursos de formação profissional e formação de adultos e apoio à inserção no mercado de trabalho, exploração de creches, jardins de infância e centros de atividades de tempos livres e de residências de jovens, pessoas idosas e outros, procurando com a sua intervenção dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade e contribuir para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.
- 2 – Acessoriamente o CENTRO pode ainda prosseguir outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os fins principais definidos.
- 3 – O CENTRO exerce a sua atividade principal e acessória no quadro dos valores da fé católica, visando compartilhar a vivência da espiritualidade católica entre os membros dos seus órgãos sociais, trabalhadores, colaboradores e demais pessoas singulares ou coletivas com quem se relacione.

#### **Artigo 5.º**

##### **(Âmbito e formas de atividade)**

- 1 – Os fins referidos no artigo anterior concretizam-se mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente, nos seguintes domínios já em funcionamento:
  - a) Apoio à família;
  - b) Apoio à infância e juventude;
  - c) Apoio às pessoas idosas;
  - d) Atividades de formação e promoção humana, familiar, social e espiritual de pessoas e grupos;

e) Realização de quaisquer outras atividades compatíveis com os seus fins.

2 – Na prossecução dos seus fins, o CENTRO criará e empregará, entre outros considerados adequados, os seguintes meios e formas de ação:

- a) Auxílios, diretos e indiretos, a famílias, a pessoas, a grupos e a instituições;
- b) Atendimento personalizado a pessoas carecidas de apoio material e espiritual;
- c) Organização de exposições, colóquios, seminários, cursos, conferências, encontros e manifestações que versem sobre temas relativos à temática das famílias e promovam a solidariedade intergeracional;
- d) Criação e coordenação de programas de ação sociocultural, em colaboração com entidades, públicas e privadas, destinadas a contribuir para a integração cultural, cívica e religiosa das crianças, dos jovens e dos idosos;
- e) Edição e publicação, sob qualquer forma, de obras de interesse religioso, espiritual e sociocultural ao nível da infância, juventude e pessoas idosas e da assistência social em geral;
- f) Produção de quaisquer tipos de obras e manifestações artísticas e desportivas adequadas a servir de meios/suportes da atividade exercida;
- g) Organização de visitas culturais e outros eventos coletivos, tendo em vista a integração e valorização integral da pessoa;
- h) Intercâmbio com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras, no domínio das suas atividades;
- i) Instalação e/ou gestão de estabelecimentos de ensino e formação académica e profissional e de apoio social, designadamente: centros de atendimento e aconselhamento familiar (CAAF), escolas, creches, jardins de infância e centros de atividades de tempos livres, residências para jovens e adultos, estruturas residenciais para pessoas idosas, centros de dia e apoio domiciliário.

3 – O CENTRO celebrará os contratos e os protocolos que se mostrem necessários, com entidades públicas ou privadas, singulares ou coletivas, e providenciará no sentido de beneficiar dos apoios e dos direitos que lhe possam ser atribuídos ou reconhecidos em razão da sua natureza e fins.

4 – O CENTRO pode participar na constituição ou ser membro integrante de outros entes jurídicos, designadamente, associações ou agrupamentos de empresas, desde que tais entidades prossigam fins que não se mostrem incompatíveis com a sua natureza jurídica e vocação de solidariedade social.

#### **Artigo 6.º**

(Voluntariado)

O CENTRO aceita a colaboração de voluntários, dotados das aptidões requeridas para as funções, que será desenvolvida sob a orientação da Direção ou de quem esta designar e no respeito pelos princípios e valores institucionais da fé cristã e da Doutrina da Igreja Católica.



**Artigo 7.º**  
(Cooperação)

1 – Sempre que necessário ou simplesmente aconselhável, e dentro dos limites das suas possibilidades, o CENTRO colabora com outras obras ou entidades de carácter social e com as entidades oficiais correspondentes, desde que não contrariem a legislação canónica universal e particular, os fins e a autonomia do CENTRO ou a perspectiva cristã da vida pessoal e comunitária, que enforma os presentes Estatutos.

2 – O CENTRO pode também celebrar acordos de cooperação e outros contratos com entidades oficiais ou particulares, designadamente, com o Instituto de Segurança Social, I.P. e com o Ministério da Educação.

3 – O CENTRO pode, na prossecução dos seus fins, unir-se a uma ou mais instituições congéneres, que exerçam idêntica atividade segundo as normas da Igreja Católica, podendo constituir ou participar em uniões, federações ou confederações.

**CAPÍTULO II**  
**ORGANIZAÇÃO INTERNA**

**SECÇÃO I**  
**ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO**

**Artigo 8.º**  
(Órgãos)


1 – São órgãos do CENTRO:

- a) A Direção;
- b) O Conselho Fiscal.

2 – A duração do mandato dos órgãos gerentes do CENTRO, bem como do mandato do Diretor Executivo, se o houver, é de quatro anos, renovável sob aprovação da Autoridade Competente.

3 – O mandato inicia-se com a tomada de posse.

4 – O Presidente da Direção e do Conselho Fiscal são nomeados pela Entidade Fundadora. Uma vez nomeados, o Presidente da Direção e o Presidente do Conselho Fiscal propõem à Entidade Fundadora a lista com o nome dos restantes membros respetivos de cada um dos seus órgãos para sua homologação, sendo aí estabelecido o número de membros da Direção e a qualidade e identidade de cada um dos titulares, o mesmo devendo ser feito para o Conselho Fiscal, não



podendo em caso algum ser membro dos órgãos quem não for aprovado individualmente por essa entidade.

5 – Uma vez aprovada a lista completa dos membros da Direção e do Conselho Fiscal pela Entidade Fundadora, essa lista será apresentada à Autoridade Competente, neste caso o Ordinário Diocesano, para homologação.

6 – Uma vez homologados pela Autoridade Competente, os membros dos órgãos, bem como o Diretor Executivo, quando for o caso, estes tomarão posse perante a Entidade Fundadora.

7 – O mandato termina no termo do respetivo período, sem prejuízo do dever de manutenção em funções até à posse dos novos titulares.

8 – Não é órgão do CENTRO o Diretor Executivo, que constitui um cargo facultativo que pode ser instituído por deliberação da Direção, que procede também à nomeação do respetivo titular, uma vez obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal e obtida a aprovação da Entidade Fundadora.

#### **Artigo 9.º**

##### **(Remoção)**

1 – Os titulares dos órgãos do CENTRO podem ser removidos pela Autoridade Competente, no âmbito dos seus poderes de vigilância e supervisão decorrentes da lei canónica, havendo justa causa e após audiência prévia dos visados, do respetivo órgão do CENTRO, quando este esteja constituído e em funcionamento.

2 – Os titulares dos órgãos do CENTRO podem ainda ser removidos pela Entidade Fundadora que os nomeou ou aprovou, havendo justa causa e após audiência prévia dos visados, do respetivo órgão, quando este esteja constituído e em funcionamento. Esta remoção será comunicada à Autoridade Competente a quem os removidos podem apelar.

#### **Artigo 10.º**

##### **(Vacatura)**

1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros providos para cada órgão deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.

2 – Compete ao Presidente da Direção propor à Entidade Fundadora os elementos que preencham as vagas para completar o mandato da Direção e ao Presidente do Conselho Fiscal propor à Entidade Fundadora os elementos que preencham as vagas para completar o mandato do Conselho Fiscal, seguindo-se o restante procedimento previsto nos números 4 e seguintes do precedente artigo 8.º, máxime, com a sua homologação pelo Ordinário Diocesano.

3 – Se vagarem todos os cargos, por demissão ou por qualquer outra razão, ou se não tiverem sido preenchidas as vagas nos termos do número anterior e faltar *quorum* deliberativo, proceder-se-á conforme o mecanismo de designação dos órgãos, constante do artigo 8.º, iniciando-se novo mandato.

### **Artigo 11.º**

#### **(Incompatibilidades)**

1 – Aos membros dos corpos gerentes não é permitido o desempenho de mais de um cargo nos órgãos do CENTRO.

2 – Também não poderão exercer atividade ou o mandato como titular de corpos gerentes de entidades conflituantes com a atividade do CENTRO e, em princípio, os dirigentes político-partidários e os detentores de cargos autárquicos durante o seu exercício.

3 – Se for conveniente, por motivos justificados, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a autorização da Entidade Fundadora, pode um trabalhador do CENTRO ser nomeado membro da Direção ou Diretor Executivo.

### **Artigo 12.º**

#### **(Direitos inerentes à gerência efetiva)**

1 – O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, com a aprovação escrita dos membros da Direção.

2 – Se o volume do movimento financeiro da instituição ou a complexidade do seu governo o exigir, depois de proposto pela Direção, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação da Entidade Fundadora, os membros da Direção, ou o Diretor Executivo, podem ser remunerados dentro dos limites estabelecidos na lei geral.

### **Artigo 13.º**

#### **(Impedimentos)**

1 – Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em situação análoga ou qualquer parente ou afim, em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.

2 – A nenhum membro dos corpos gerentes do CENTRO ou a seu cônjuge, ou pessoa com quem viva em situação análoga, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, é permitido celebrar, direta ou indiretamente, qualquer negócio jurídico com o CENTRO, a não ser

que daí advenham vantagens claras para a instituição e tenha a decisão unânime e fundamentada de aprovação dos restantes membros da Direção e o parecer favorável do Conselho Fiscal.

3 – Os fundamentos das deliberações sobre a aprovação do conteúdo e celebração dos contratos referidos no número anterior devem constar das atas das reuniões dos respetivos corpos gerentes.

4 – Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se que existe uma situação conflituante:

- a) Se o visado tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
- b) Se o visado obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

#### **Artigo 14.º**

(Responsabilidade)

1 – Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas ações ou omissões cometidas no exercício do seu mandato.

2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade quando:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

#### **Artigo 15.º**

(Convocatória e deliberações)

1 – Os órgãos do CENTRO são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

2 – Os órgãos do CENTRO só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

#### **Artigo 16.º**

(Reuniões e votações)

1 – Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes. Em caso de empate na votação, o presidente dirime o desempate com o seu voto de qualidade.

2 – As votações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades das pessoas, bem como as respeitantes a assuntos de interesse pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.

3 – É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge ou pessoa com quem viva ou qualquer familiar ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.

### **Artigo 17.º**

(Atas)

1 – Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão do CENTRO, assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes nessas reuniões.

2 – O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas atas e a impedir o seu extravio. Pode manter-se o sistema de livro de atas.

3 – Cabe ao secretário de cada órgão ou a quem assumir tal função zelar pela conservação e guarda das respetivas atas.

## **SECÇÃO II**

### **DIREÇÃO**

### **Artigo 18.º**

(Composição da Direção)

1 – A Direção é constituída por um número ímpar de membros, entre um mínimo de três e um máximo de sete, devendo haver sempre um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.


2 – Sendo o número de membros da Direção em cada mandato superior a três, poderá um dos vogais desempenhar o cargo de Vice-Presidente da Direção.

### **Artigo 19.º**

(Competências da Direção)

1 – Compete à Direção, como órgão de administração do CENTRO, gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários da sua atividade;


- 
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte e remeter tais documentos à apreciação da Entidade Fundadora e à aprovação da Autoridade Competente;
  - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
  - d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal do CENTRO;
  - e) Representar o CENTRO em juízo ou fora dele, observadas as determinações canónicas;
  - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos do CENTRO;
  - g) Gerir o património do CENTRO, nos termos da lei;
  - h) Elaborar e manter atualizado o inventário do património do CENTRO e o registo dos seus bens imóveis;
  - i) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores do CENTRO;
  - j) Emitir parecer sobre a aceitação de heranças, legados e doações, pedindo licença à Autoridade Competente para as aceitar, no caso de terem algum encargo;
  - k) Providenciar sobre fontes de receita do CENTRO;
  - l) Depois de obtida a anuência da Entidade Fundadora, deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e de modificação ou extinção do CENTRO, a apresentar à Autoridade Competente para aprovação;
  - m) Elaborar os regulamentos internos do CENTRO;
  - n) Aprovar as normas de prestação do serviço de voluntariado, conforme o previsto no artigo 6.º destes Estatutos;
  - o) Celebrar contratos de compra e venda e demais contratos, conforme as normas canónicas e civis aplicáveis;
  - p) Celebrar acordos de cooperação e outros contratos com serviços oficiais, desde que previsto no programa de ação e orçamento para o ano respetivo;
  - q) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para cumprimento das suas atribuições;
  - r) Executar as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos presentes Estatutos e que decorram da lei aplicável, designadamente da legislação canónica universal e particular.

2 – A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, ou constituir representantes ou procuradores para esse efeito, designadamente profissionais qualificados ao serviço do CENTRO, como o Diretor Executivo.

### **Artigo 20.º**

(Competências do Presidente e do Vice-Presidente)

1 – Compete ao Presidente da Direção:

- 
- a) Superintender na administração do CENTRO, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
  - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respectivos trabalhos;
  - c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
  - d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à ratificação da Direção na primeira reunião seguinte;
  - e) Delegar competências num dos membros da Direção, neste caso se tal for deliberado pela Direção.

2 – Compete ao Vice-Presidente, quando existir o cargo, nos termos destes Estatutos:

- a) Substituir o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo Presidente.

#### **Artigo 21.º**

(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário, coadjuvado por um Vogal, se necessário:


- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Na falta do Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- e) Providenciar pela publicitação no “site” do CENTRO das informações ou suportes das contas do exercício, bem como das súmulas do programa e relatório de atividades e do orçamento, que a lei mande publicar;
- f) Delegar competências num dos membros da Direção, neste caso se tal for deliberado pela Direção.

#### **Artigo 22.º**

(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Receber e guardar os valores do CENTRO;
- b) Assegurar a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;

- 
- d) Apresentar trimestralmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do período anterior;
  - e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;
  - f) Assegurar a organização completa e atempada dos documentos contabilísticos e financeiros;
  - g) Delegar competências num dos membros da Direção, neste caso se tal for autorizado pela Direção.

#### **Artigo 23.º**

(Reuniões)

A Direção reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros da Direção.

#### **Artigo 24.º**

(Forma de a instituição se obrigar)

1 – Para obrigar o CENTRO são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e de outro membro da direção ou do Diretor Executivo, se o houver e lhe tiverem sido concedidos poderes de representação para esse efeito.

2 – Em todos os atos externos do CENTRO que envolvam meios de pagamento são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direção e do Tesoureiro, ou do membro da Direção que tenha poderes delegados por estes.

3 – Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direção.

### **SECÇÃO III**

#### **CONSELHO FISCAL**

#### **Artigo 25.º**

(Constituição)

A fiscalização do CENTRO será exercida por um Conselho Fiscal constituído por três membros: um Presidente, um Secretário e um Vogal.

## **Artigo 26.º**

(Competências do Conselho Fiscal)

1 – Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização do CENTRO, podendo, nesse âmbito, fazer à Direção as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos do CENTRO, sempre que o julgue necessário e conveniente;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
- d) Vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- e) Dar parecer quanto à aquisição, administração e alienação dos bens do CENTRO.

2 – Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão, desde que tal convocação seja deliberada pela Direção.

## **Artigo 27.º**

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez, pelo menos, em cada trimestre e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

## **SECÇÃO V**


### **DIRETOR EXECUTIVO**

## **Artigo 28.º**

(Do Diretor Executivo)

1 – O Diretor Executivo constitui um cargo facultativo do CENTRO, que pode ser instituído por deliberação da Direção em cada mandato, se especiais circunstâncias o requererem, uma vez obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação da Entidade Fundadora.

2 – O cargo de Diretor Executivo poderá ser exercido, sempre em comissão de serviço, por um elemento que pertença ao quadro de pessoal do CENTRO ou contratado externamente, por período equivalente ou não excedente ao do mandato da Direção que o contratar, devendo, em qualquer dos casos, o contrato ser reduzido a escrito com indicação do cargo e funções a desempenhar e,



bem assim, no caso de se tratar de um trabalhador do CENTRO, a atividade que exerce e aquela que, sendo diversa, passará a exercer após cessar a comissão.

3 – O Diretor Executivo não pode ser membro da Direção ou do Conselho Fiscal.

4 – A remuneração do Diretor Executivo será estabelecida pela Direção, tendo em conta as capacidades financeiras da instituição, a sua qualificação profissional e o horário de trabalho.

### **Artigo 29.º**

#### **(Funções do Diretor Executivo)**

Cabe ao Diretor Executivo o acompanhamento da gestão corrente do CENTRO, bem como cumprir, executar e mandar executar as deliberações da Direção, a quem deve obediência, com obrigação de participar nas reuniões da Direção para as quais for convidado, ainda que sem direito de voto.

## **CAPÍTULO III**

### **REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO**

### **Artigo 30.º**

#### **(Do património)**

1 – Constitui património do CENTRO o conjunto de bens imóveis, móveis e direitos que legitimamente adquiriu ou vai adquirir como seus, designadamente, dos estabelecimentos de que é titular e/ou vai adquirir em resultado da transferência de atividade social da Obra de Santa Zita e da Fundação Monsenhor Alves Brás, conforme anexo aos presentes Estatutos.

2 – São bens temporais do CENTRO, designadamente:

- a) Os bens imóveis, de que possa vir a ser titular;
- b) Os bens móveis e os bens preciosos em razão da arte ou da história, de que possa vir a ser titular;
- c) Os bens e direitos recebidos por herança, doação ou legado, que lhe sejam destinados e por si aceites.

3 – Dados os fins e natureza da instituição, todos os bens temporais que se encontrem na propriedade ou titularidade do CENTRO consideram-se bens eclesíásticos, nos termos e para os efeitos do cânone 1257, §1, ainda que provisoriamente sejam afetos aos demais fins expressos nos artigos 3.º e 4.º dos presentes estatutos, sendo bens cuja administração e propriedade são exclusivos do CENTRO, a teor do cânone 1279, §1.

### **Artigo 31.º**

(Da receita)

Constituem meios financeiros do CENTRO todos os rendimentos que lhe sejam doados, deixados ou adquiridos por qualquer das formas legalmente admissíveis, nomeadamente:

- a) O resultado do exercício da sua atividade social, designadamente, o resultado da exploração de centros de atendimento e aconselhamento familiar (CAAF), escolas, creches, jardins de infâncias e centros de atividades de tempos livres, residências para jovens e adultos, estruturas residenciais para pessoas idosas, centros de dia e apoio domiciliário;
- b) Os auxílios financeiros que lhe forem concedidos;
- c) Os subsídios e participações do Estado e de outras entidades oficiais ou particulares;
- d) O produto de recolha organizada de donativos (ofertórios, festas, etc.);
- e) Rendimentos provenientes de iniciativas de angariação de fundos promovidas pelo CENTRO ou por terceiros;
- f) As ofertas ou donativos de pessoas singulares ou coletivas;
- g) Receitas da percepção fiscal, nos termos civis e canónicos admissíveis;
- h) Rendimentos de capitais e prediais;
- i) Rendimentos de bens próprios ou de bens que lhe sejam doados ou cedidos, para que o produto do seu rendimento seja aplicado nas atividades do CENTRO;
- j) As heranças, legados e doações instituídas a seu favor.

### **Artigo 32.º**

(Atos de administração ordinária)


São atos de administração ordinária aqueles que se incluem nas faculdades normais de um administrador e todos aqueles que podem ser praticados pela Direção ou pelo Diretor Executivo, sem necessidade de recurso a qualquer licença ou autorização da Autoridade Competente, nos termos previstos nestes Estatutos e nas normas canónicas e civis aplicáveis.

### **Artigo 33.º**

(Atos de administração extraordinária e alienação)

1 – A Direção só pode praticar atos de administração extraordinária com prévia autorização escrita da Autoridade Competente, designadamente, do Ordinário do lugar, com prévia anuência da Entidade Fundadora e de harmonia com os Estatutos.

2 – Os atos de administração extraordinária praticados sem a observância do disposto no número anterior são inválidos.



3 – São atos de administração extraordinária todos aqueles que não sejam considerados em face dos Estatutos e da lei como de administração ordinária. São, designadamente, atos de administração extraordinária:

- a) Dar ou tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis;
- b) Alienar ou onerar bens imóveis;
- c) Celebrar contratos de locação financeira;
- d) Conceder ou contrair empréstimos;
- e) Doar meios financeiros e/ou bens móveis;
- f) Edificar, modificar, reabilitar ou conservar bens imóveis, a não ser que, no caso de conservação, se trate de obras de pequeno vulto cuja necessidade seja urgente;
- g) Aceitar heranças, legados ou doações, desde que honorados com algum encargo;
- h) Intervir em qualquer processo judicial relativo ao CENTRO, sem prejuízo de se colher a respetiva autorização *a posteriori*, nos casos de urgência manifesta.

4 - Somente dentro dos limites da administração ordinária é permitido aos administradores fazer doações de bens mobiliários, que não pertençam ao património estável e desde que para fins de piedade ou de caridade cristã.

#### **Artigo 34.º**

(Elaboração do orçamento e contas de gerência)

A elaboração do orçamento e das contas de gerência obedece às normas legais e canónicas estabelecidas, tendo em consideração a especial natureza orgânica e funcional do CENTRO.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 35.º**

(Vigilância da Autoridade Competente e das Entidades Competentes)

Sendo pessoa jurídica canónica autónoma de natureza pública, o CENTRO está sujeita à vigilância por parte da Autoridade Competente e pelas Entidades Competentes, em conformidade com as normas do Direito Canónico, designadamente, no que respeita a licença para a prática de atos de administração extraordinária, à emissão de instruções gerais e abstratas, ao direito de visita, à apresentação das contas e do balanço anual das suas atividades, à gestão dos seus bens com sobriedade cristã e ao respeito da disciplina eclesiástica, bem como à intervenção da Entidade Fundadora, nos termos destes Estatutos.

### **Artigo 36.º**

#### **(Alteração dos Estatutos)**

- 1 – Os presentes Estatutos só poderão ser alterados mediante proposta da Direção, parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação da Autoridade Competente, desde que concedida a prévia anuência da Entidade Fundadora.
- 2 – Quer no procedimento, quer quanto ao conteúdo da alteração, o CENTRO sujeita-se às disposições legais aplicáveis, canónicas e civis.
- 3 – Os casos omissos são resolvidos pela Direção à luz das mesmas disposições legais, e sempre após aprovação pela Entidade Fundadora e pela Autoridade Competente, neste caso quando exigido na lei aplicável.

### **Artigo 37.º**

#### **(Regulamentos internos)**

O CENTRO será dotado de um regulamento interno de funcionamento geral e, se assim for decidido pelos seus órgãos, nos limites das suas competências, de regulamentos sectoriais, a elaborar pela Direção ou pelo órgão competente, depois de pareceres emitidos pelos diversos órgãos da instituição.

### **Artigo 38.º**

#### **(Destino dos bens em caso de extinção)**

- 1 – O CENTRO pode ser extinto pela Autoridade Competente a pedido da Entidade Fundadora, em conformidade com a legislação canónica universal e particular aplicável.
- 2 – Em caso de extinção do CENTRO, passarão para o Instituto Secular das Cooperadoras da Família ou para a entidade canónica que lhe tenha sucedido, os móveis, imóveis e direitos que esta lhe tiver afetado e os que lhe forem deixados ou doados com essa condição.
- 3 – Os restantes bens serão atribuídos a outra Instituição Particular de Solidariedade Social instituída pela Igreja Católica, que prossiga fins idênticos ou similares aos do CENTRO, indicada pela Autoridade Competente, de harmonia com o Direito Canónico.

**Artigo 39.º**

(Transformação e fusão)

Por expressa determinação da Entidade Fundadora, o CENTRO não será objeto de transformação ou fusão, salvo se essa entidade o vier a determinar em conformidade com as normas canónicas e civis aplicáveis.

Aprovados em reunião de Direção a 20 de abril de 2024

A Direção

Elisabete Maria Dantas de Paiva  
Lucinda de Lurdes Gonçalves Teixeira  
Francisco Rodrigues

**Anexo aos Estatutos**

**Estabelecimentos onde o CCF desenvolve a atividade**

<b>Estabelecimento</b>	<b>Morada</b>
Aveiro	Rua Combatentes da Grande Guerra, nº 113, 3810-087
Braga	Rua S. João do Souto, nº 20, 4700-325
Coimbra	Rua Gil Vicente, nº 2, 3000-202
Carcavelos	Rua de Luanda, 256, 2775-369
Castelo Branco	Rua Conselheiro Albuquerque, nº 18, 6000-161
Covilhã	Rua Mons. Joaquim Alves Brás, nº 11, 6200-217
Elvas	Avenida da Piedade, nº 11, 7350-094
Fátima	Rua Mons. Joaquim Alves Brás, nº 94, 2495-452
Faro	Praceta Eng.º Duarte Pacheco, nº 2, 8000-171
Guarda	Rua Pedro Álvares Cabral, nº 55, 6300-745
Lisboa – Estrela	Rua Santo António à Estrela, nº 35, 1399-043
Lisboa – Penha	Rua Penha de França, nº 247, 1170-304
Portalegre	Largo do Espírito Santo, nº 7, 7300-252
Porto	Rua Firmeza, nº 292, 4000-225
Viseu	Praça Tenente Miguel Ponces, nº 11, 3510-091

A Direção

*Elisabete Maria Dantas de Puga*  
*Leocinda de Lencdes Goncalves Teixeira*  
*Deaenes Rodrigues*